

## Imposto Territorial Rural e os Municípios

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é a idealizadora das questões que envolvem a Municipalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e do Comitê Gestor do Imposto Territorial Rural (CGITR). Até hoje, são 1.584 Municípios com a adesão ao Convênio.

O parágrafo 4º, inciso III, do art. 153 da Constituição Federal possibilita que a fiscalização e a cobrança do ITR sejam delegadas aos Municípios, dispondo que

o ITR “será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal”.

Com a definição de que a parte da União, de 50% sobre o valor arrecadado, passará a ser recebida pelo Município optante conveniado, possibilitou a muitos obterem resultados positivos, como os casos a seguir:

**Tabela 1: Valor recebido pelo Município**

Data do Convênio	Município	2008	2009	2010	2011
16/12/2008	Morro Agudo/SP	1.185.390,24	2.012.818,51	3.643.372,96	3.552.647,44
18/11/2008	Ribas do Rio Pardo/MS	983.954,26	1.639.268,87	3.643.190,55	4.057.514,11

Data do Convênio	Município	2008	2009	2010	2011
29/01/2009	Uberaba/MG	748.374,15	1.189.744,24	2.674.162,86	3.906.425,81
29/11/2008	Corumbá/MS	874.659,92	1.396.713,91	3.198.411,73	2.907.206,14
29/01/2009	Jataí/GO	350.790,18	1.320.890,24	2.459.860,33	2.367.481,73

Fonte: CNM.

No período de 2008 a 2011, vê-se um desempenho crescente da arrecadação do ITR para os Municípios. Nos exemplos acima, temos Municípios que em sua maioria optaram pelo convênio em 2008 e outros que optaram no início do ano de 2009. O crescimento percebido de 2008 para 2009 nos casos de Morro Agudo/SP, Ribas do Rio Pardo/MS e Corumbá/MS chega a uma média de 65,36%, superando os 50% previstos da parte da União repassada ao Município conveniado. O desempenho de 2009 para 2010 surpreende, com uma média de crescimento de 110,75%. Os Municípios de Uberaba/MG e Jataí/GO, que optaram no início do ano de 2009, já obtiveram um aumento naquele mesmo ano de 58,98% e 276,55%, respectivamente. Diante desse quadro, o resultado positivo poderá ser ainda maior quando os Municípios tiverem acesso ao sistema para fiscalização e cobrança.

A CNM sempre trabalhou forte para a realização das ações e cobranças dos encaminhamentos no CGITR. Após as mudanças na Constituição, em 2002, que permitiram a fiscalização e a cobrança por parte dos Municípios do Imposto Territorial Rural, em 2005, o então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, assinou texto legal que regulamentava a atuação dos Municípios. Na verdade, o texto estabelecia à

Receita Federal do Brasil (RFB) a responsabilidade de criar as regras do convênio. Porém, o modelo criado para o convênio em 2006 não permitiu que nenhum Município brasileiro fizesse a opção. Buscando resolver o problema, a CNM atuou novamente junto ao governo federal na construção de um novo modelo, agora com a participação direta das entidades municipalistas na construção de um convênio adequado.

Com a criação do CGITR, contando com a participação de representantes da União e das entidades municipalistas, por Decreto Presidencial na *Marcha a Brasília em defesa dos Municípios* de 2008, foram elaboradas todas as etapas necessárias para que os Municípios pudessem efetuar seu convênio de forma eletrônica. Ficou estabelecido e determinado pela RFB que, para liberar o acesso aos sistemas de fiscalização do ITR, às declarações, aos pagamentos, ao sistema de cobrança administrativa e ao Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), era necessário que os servidores municipais que iriam atuar na fiscalização do ITR passassem por um treinamento junto à Escola de Administração Fazendária (Esaf), por meio de Ensino a Distância (EAD). Contudo, o sistema não é liberado.

Mais tarde, em 2011, ainda sem sistema, a então Presidente da República, Dilma Housseff, participa da *Marcha a Brasília* e

confirma ações para liberação urgente dos sistemas do ITR. A articulação segue no Comitê de Articulação Federativa (CAF).

Durante o Encontro Nacional de Administrações Tributárias (Enat), o secretário-executivo do ITR diz que este ano, 2012, o sistema do ITR será transportado da atual tecnologia para outra, o que somente permitirá a sua disponibilização para realização das atividades de fiscalização e cobrança em janeiro de 2013, o que também exigirá que todos os treinamentos sejam refeitos.

## O que temos hoje?

Temos um grande caminho percorrido, sem muitos avanços. O sistema de fiscalização está em fase de especificação, mas os Municípios já podem iniciar as notificações/intimações aos contribuintes omissos da declaração do ITR (DITR).

Em março de 2012, o Programa Omissos da DITR foi disponibilizado para os Municípios conveniados. A Resolução 2/2012 do Comitê Gestor do Imposto Territorial Rural (CGITR) – que institui o programa – foi publicada dia 1º de março.

A ferramenta permite que os Municípios tenham acesso à relação dos contribuintes omissos das declarações anuais, para que os agentes municipais iniciem a fiscalização, intimando os contribuintes omissos a apresentarem recibos de entrega das DITR, relativos aos exercícios de omissão ou o protocolo de entrega do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac). A omissão da DITR será verificada em relação aos exercícios de 2007 a 2010.

Para a obtenção da relação de sujeitos passivos omissos da entrega da DITR, disponível no portal e-CAC, é necessária a certificação digital e-CNPJ ou e-CPF. Caso o Município acesse com o e-CPF, é preciso que seja o do gestor do Município, e uma alteração no perfil de acesso deverá ser realizada, conforme manual em telas.

Além da relação de omissos, Normas de Execução (NE) também estão disponíveis, e devem ser observadas pelos Municípios.

O trabalho consistirá em duas etapas:

- intimação – modelo disponível no Anexo II das Normas de Execução; e
- envio da listagem dos contribuintes intimados para a Delegacia da RFB da jurisdição do Município, informando, para cada um, o resultado da intimação (se atendeu ou não).

Ações estão sendo realizadas para a colocação em funcionamento de outras ferramentas, como o Programa de Fiscalização do Valor da Terra Nua (VTN) com testes-piloto nos Municípios de São Desidério e Formosa, ambos da Bahia. Os Programas Omissos e o de Fiscalização do VTN foram anunciados no VII Enat como parte da estratégia de descentralização da fiscalização e cobrança do ITR.

## Valores repassados com erros

No início do ano de 2010, a CNM identificou recolhimento a menor relativo ao ano de 2009 para 1.071 Municípios, o que somou R\$ 59.965.488,41, sendo essas diferenças

depositadas em 3, 11 e 26 de março, após solicitação da entidade.

Caso semelhante foi identificado nos valores repassados ao Município de Chapada dos Guimarães/MT, relativos ainda

ao ITR do ano de 2009. O Município conveniou-se em 30 de janeiro de 2009, nesta ocasião recebeu uma diferença de R\$ 67.791,33, insuficiente quando da arrecadação de 100% do imposto.

**Tabela 2: Receita de Chapada dos Guimarães/MT antes e depois da opção pelo ITR**

<b>2008</b>	R\$ ~ 300 mil	Não optante (50% do ITR)
<b>2009</b>	R\$ ~ 312 mil	Optante (100% do ITR)
<b>2010</b>	R\$ ~ 600 mil	Optante (100% do ITR)
<b>2011</b>	R\$ ~ 300 mil	Optante (100% do ITR)

Fonte: CNM.

Um estudo realizado pela RFB constatou que o Município possui um contribuinte que representa cerca de 50% do ITR arrecadado. Esse contribuinte declarou os valores corretos em 2009 e 2011, porém o débito de 2009 foi transferido para compensação, ou seja foi parcelado, e o de 2011 ainda não foi pago, mas foi cobrado em Janeiro de 2012.

Em janeiro deste ano, a CNM questionou em reunião do CGITR como são conduzidos os procedimentos de compensação que reduzem o valor integral do ITR,

se reportando ao caso de Chapada do Guimarães, e obteve como resposta que o valor a pagar do ITR pode ser compensado por créditos referentes a qualquer outro tributo federal.

O Município não recebeu o valor correspondente a 2009 porque a compensação está pendente de homologação e está sendo analisado o direito creditório do contribuinte, o prazo para conclusão é de, no máximo, um mês, conforme informações da delegacia de jurisdição do contribuinte a que se refere o imóvel.

## Passo a passo de como baixar a relação de Omissos da DITR

1



2



3

### Programa Omissos

Para acessar é necessário possuir o e-CPF ou e-CNPJ

5

### Programa Omissos

Clique em Certificado Digital. Seu e-CPF ou e-CNPJ do Município deve estar pronto para o acesso.

5

### Programa Omissos

Colocamos um exemplo em que o ente possui as duas certificações e-CPF e e-CNPJ clique em uma das duas opções e depois em "OK"

6

### Programa Omissos

No caso anterior você optou pelo certificado e-CPF.  
Alerta: Somente será possível acessar com o e-CPF do responsável legal - Prefeito

7

### Programa Omissos

Coloque a senha

8

### Programa Omissos

Se o acesso está sendo feito com o e-CPF é necessário que o usuário altere o perfil de Acesso. Após a alteração clique em Outros.

9

### Programa Omissos

Caso o acesso seja pelo e-CNPJ (ou após a alteração do perfil) clique na opção "Outros" em seguida "Opção Convênio ITR – Municípios"

10

### Programa Omissos

Clique em "Listagem Imóveis Omissos". Observe o link para baixar as Normas de Execução

# A tributação do ISS das administradoras de cartão de crédito

Uma fiscalização crescente sobre as atividades de cartão de crédito vem tendo repercussão na esfera municipal. Cada vez mais, a utilização de produtos que envolvam as atividades de cartões são maiores e tem possibilitado uma tributação de valores elevados.

O cartão de crédito, segundo Rafale Roberto Hage, é atualmente um instrumento largamente utilizado por pessoas físicas e jurídicas para o adimplemento de obrigações pecuniárias decorrentes da compra de bens ou da contraprestação de prestações de serviços (In: A incidência do Imposto sobre operações de crédito no âmbito dos cartões de crédito, *Revista dialética de Direito Tributário*, nº 190, 2011, p. 76).

É importante ressaltar que a arrecadação das empresas do setor estão sendo elevadas, o que traduz em valores consideráveis ao fisco e, acima de tudo, atende ao interesse público. Segundo a Associação Brasileira de Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS), somente em 2011, esse montante foi de 669 bilhões. A estimativa para 2012 tem crescimento previsto na ordem de 20% no faturamento, o que elevará os valores para R\$ 802,8 bilhões.<sup>1</sup>

Esse quadro apresenta uma oportunidade para que os Municípios alcancem um incremento de receita, especialmente

porque as aquisições por este sistema de pagamento eletrônico irão crescer ainda mais ao longo dos próximos anos, com a perspectiva de superar R\$ 1 trilhão em faturamento, já em 2014.

Em razão disso, é grande o número de Municípios que possuem o interesse/dever em fiscalizar e arrecadar valores do ISS de operações que envolvem cartões de crédito. A problemática principal dessa arrecadação se dá pela dificuldade de fiscalizar de forma adequada essas operações.

Contudo, antes de identificar as principais dificuldades encontradas pelo fisco municipal, há de se definir a natureza jurídica do que vem a ser “administração de cartões”.

A expressão “administração de cartão de crédito”, segundo Marcelo Marques Roncaglia, designa a atividade que tem por cerne assegurar ou garantir crédito, dentro de limites previamente definidos, às pessoas que se associam às empresas do gênero, para aquisição de mercadorias ou serviços, mediante a simples apresentação de um cartão próprio aos fornecedores desses bens que a ela sejam filiados.<sup>2</sup>

Assim, a administradora de cartão de crédito assume perante o comerciante ou o prestador de serviço o compromisso de

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.abecs.org.br/site2012/default.asp>>.

<sup>2</sup> RONCAGLIA, Marcelo Marques. *Tributação no Sistema de Cartões de Crédito*. São Paulo-SP: Editora Quartier latin, 2004, p. 132.

honrar o pagamento dos produtos ou serviços adquiridos por seu cliente, bem como o de garantir crédito a seus associados.

Nesse sentido, a lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003, subitem 15.01, permite que a administradora de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, seja responsabilizada por recolher o ISS devido, nas operações que envolvam o pagamento com cartões de créditos e débitos. Esse, inclusive, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: a administradora deve enquadrar-se no subitem mencionado. Importante mencionar que anteriormente, no Decreto-Lei nº 406/1968, as operadoras de cartão de créditos não se enquadravam à lista de cobrança, e o STJ tem julgados antigos pela não exigência do ISS destas atividades, referente ao referido Decreto. Porém, essa inexigibilidade foi modificada pela atual Lei Complementar nº 116/2003, e, sendo assim, essas atividades são passíveis de tributação pela Fazenda Municipal.

Nesse quesito, discutiu-se sobre o local de recolhimento devido do ISS.

O STJ já pacificou o entendimento, no RESP 1.117.121/SP, de que o Município competente para exigir o ISS é aquele onde foi efetivamente prestado o serviço, ou seja, onde o comerciante ou o prestador de serviço realizou a atividade proposta ao seu cliente. Portanto, é nesse território que deve ser exigido o ISS. Discute-se, também, que o STJ mudou de entendimento quanto ao local de recolhimento, mas que este tratou sobre o ICMS (REsp 1.119.517).

O art. 3º da Lei Complementar determina que o serviço considera-se prestado

no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Em relação ao aspecto espacial, para melhor aclarar o recolhimento do tributo com a situação do fato gerador, o Município terá de enquadrar o art. 4º, da Lei Complementar 116/2003, para estas operações, onde diz que

considera o estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-los as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Em consonância com esse dispositivo, no caso de administradoras lojistas, como Casas Bahia, Magazine Luiza, Marisa, C&A e outros, não há maiores problemas, haja vista ter ali a efetiva prestação de serviço em cada unidade do estabelecimento prestador dessas lojas, de modo, inclusive, permanente.

Em relação às chamadas “bandeiras de cartão”, a caracterização de estabelecimento prestador fica por conta das agências bancárias locais, que intercalam a aparência de própria administradora, caracterizando, assim, o estabelecimento prestador, pois os serviços de administração são efetivamente prestados pelos bancos. Não obstante, basta checar o contrato realizado pelas operadoras, por meio do qual facilmente pode ser identificado que é através das agências locais

que os valores são movimentados, ocorrendo os recebimentos e os pagamentos.

Mesmo porque, a contratação se dá na própria agência bancária, pois é ali que ocorre a captação de clientes, e é onde o contrato é assinado com o usuário do cartão de crédito/débito.

Outra dificuldade encontrada pelo fisco municipal é a fiscalização sobre a quantificação dessas atividades elencadas na lista anexa da Lei Complementar que regula o ISS. Isso porque as administradoras dificilmente irão informar a movimentação financeira real ocorrida em cada Município.

Para que seja possibilitada a fiscalização dessas operações, tem-se que uma das opções é constituir o crédito com base nas informações dos grandes lojistas e prestadores de serviços locais. Isso porque, as administradoras enviam relatórios mensais aos seus clientes, informando o total de operações realizadas com os cartões.

Essa é apenas uma alternativa, mesmo que seja a mais morosa, pois cada estabelecimento comercial teria de ser fiscalizado, uma vez que as informações não são dadas ao fisco de forma correta.

Por outro lado, cabe mencionar, que as instituições financeiras, ditas também como administradoras de cartões de créditos, prestam informações à Receita Federal. Por esse motivo, a CNM, preocupada com as alternativas e em obter acesso às informações para conseguir a receita devida, vem trabalhando pela possibilidade de firmar convênio junto aos órgãos federais responsáveis para receber estes dados de movimentações financeiras, a fim de possibilitar os lançamentos adequados do ISS em cada localidade onde ocorreu

a efetiva prestação desses serviços.

A dificuldade de conseguir as informações sobre as movimentações financeiras das administradoras de cartões é grande. Por tal motivo, e com base no art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, sugere-se que os Municípios busquem, em conjunto com as Federações Estaduais de Municípios, articular com os governos estaduais a troca de informações relativa às declarações de administradoras de crédito sobre as operações ocorridas. Exemplo de experiência de sucesso é a Famurs, que realizou convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para possibilitar a troca de informações fiscais, que são repassadas aos respectivos Municípios.

Além disso, o acesso às informações das declarações das operações por meio de cartões nos leva também ao acesso das operações de prestação de serviços pagas por este meio, podendo os Municípios ampliarem suas receitas de ISS, cruzando essas informações com as receitas declaradas dos prestadores de serviço, ou na falta de emissão de notas fiscais para serviços prestados, que poderão ser recuperados a partir do acesso às informações de pagamento por meio dos cartões. Hoje, segundo a ABECS, mais de 23% das operações são aquisições de serviços.

Por fim, conforme cálculos elaborados pela equipe de finanças/receitas da CNM, em consonância com os dados publicados pela ABECS,<sup>3</sup> estima-se que os valores previstos na arrecadação das empresas administradoras de cartões em 2012 – cerca de 802,8 bilhões – poderão render aos

---

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.abecs.org.br/site2012/default.asp>>.

Municípios cerca de R\$ 2 bilhões de ISS.

Além dessa quantia, cabe ressaltar que a Fazenda deve buscar a arrecadação de valores não recolhidos dos últimos cinco anos (exercícios), conforme a sistemática do Código Tributário Nacional, o que aumenta ainda mais a estimativa desses valores. Nesse caso, o faturamento das administradoras de cartão atinge no Brasil o montante de R\$ 2,337 trilhões, de 2007 a

2011. Isso representa uma receita de ISS de R\$ 5,85 bilhões relativos ao período.

Esses números demonstram que os Municípios possuem mais de 8 bilhões de ISS nas operações de cartões a serem arrecadados junto às administradoras de cartões de crédito/débito. O que representa quase 2 (dois) meses de todo o FPM distribuído aos Municípios.

## Simple Nacional e o Microempendedor Individual (MEI) – Alterações da Lei Complementar nº 139/2011

### Simple Nacional

No âmbito do regime tributário do Simple Nacional, a Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, alterou significativamente a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Essa mesma lei já havia recebido outras modificações, a LC 127/2007 e a LC 128/2008.

Outra novidade importante refere-se à Resolução 94/2011, aprovada em 29 de novembro, a consolidação das Resoluções do Simple Nacional entrou em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogando todas as resoluções do Simple até aquela data. A consolidação normativa visou a facilitar a reorganização dos assuntos e da fundamentação dos dispositivos, de forma a facilitar a leitura e o próprio estudo do Simple Nacional.

Uma das principais modificações são as alterações dos limites do Simple Nacional e das faixas de receita bruta anual. Até 31 de dezembro de 2011, a Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) eram consideradas como tal, desde que a receita bruta auferida em cada ano-calendário não superasse o limite de R\$ 240.000 e R\$ 2.400.000,00, respectivamente. A nova lei trouxe os seguintes novos limites de enquadramento, ampliando o universo de contribuintes que podem aderir ao Simple Nacional.

Novos Limites	
ME	Até 360.000,00/ano
EPP	Até 3.600.000,00/ano

Essas modificações não interferem apenas no âmbito desse regime tributário, mas também em todos os demais benefícios trazidos pela lei, como no âmbito das licitações públicas, na diminuição de obrigações trabalhistas, no apoio creditício, no cooperativismo entre ME e EPP etc.

**Nota:** A Lei Complementar nº 139/2011 inclui o limite extra para exportação de mercadorias de até R\$3,6 milhões/ano. Para fins de determinação da alíquota, considera-se receita bruta total da empresa nos mercados interno e externo. Para fins de enquadramento, as duas receitas (mercado interno e externo) somadas não serão consideradas, desde que cada uma não ultrapasse o limite de R\$3,6 milhões/ano.

## Mudança nos anexos

Desde janeiro de 2012, todas as faixas de receitas dos Anexos I a V da LC 123/2006 foram reajustadas em 50%. Porém, as alíquotas das diversas faixas não sofreram alteração.

Essa alteração nas faixas, sem mexer nas alíquotas, permitiu que alguns contribuintes, a partir de 2012, tivessem suas cargas tributárias reduzidas, alguns casos chegam a uma redução de 20% comparada com os anexos válidos até 2011. Alguns estudos realizados constataram que, com as reduções, os Municípios podem chegar a uma perda de Imposto Sobre Serviço (ISS) de R\$ 238.766.920,86.

## Novos efeitos de exclusão por excesso de receita

Outra alteração trazida pela lei refere-se à ultrapassagem dos limites especificados acima. Até o ano passado, uma EPP que dentro do ano-calendário tivesse sua receita excedida continuava no simples até o final do ano e sua exclusão se dava a partir do ano seguinte, mas isso mudou. A partir de 2012, a EPP que ultrapassar os R\$3,6 milhões de faturamento no ano estará excluída a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação. No entanto, existe uma exceção. Quando esse limite é ultrapassado em até 20%, a empresa não será excluída no mês seguinte, e sim no ano seguinte, permanecendo a sistemática anterior.

Situação semelhante ocorre para os casos de ultrapassagem do sublimite, contudo a empresa não é excluída do regime diferenciado.

– Ultrapassou em mais de 20% o sublimite, a empresa fica impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional a partir do mês subsequente, passando a recolher em guia própria do Município e do Estado.

– Ultrapassou em menos de 20%, a empresa fica impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do simples nacional a partir do ano subsequente.

## Novo motivo de exclusão do Simples Nacional

A alteração de dados no CNPJ, informada pela ME ou EPP à RFB, conforme

art. 74 da Resolução 94/2011, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

- I – alteração de natureza jurídica para Sociedade Anônima, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;
- II – inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;
- III – inclusão de sócio pessoa jurídica;
- IV – inclusão de sócio domiciliado no exterior;
- V – cisão parcial; ou
- VI – extinção da empresa.

As alterações no CNPJ realizadas pelo Microempreendedor Individual também irão equivaler à obrigatoriedade de comunicação de exclusão.

## Parcelamento no Simples Nacional

Chega a 500 mil o número de empresas que poderiam ser excluídas do Simples por débitos. Mas, para o alívio dessas empresas, a Lei Complementar nº 139/2011 permitiu o parcelamento de débitos em até 60 vezes. Até então, era vedado qualquer tipo de parcelamento dos débitos do Simples, o próprio Programa de Recuperação Fiscal (Refis) da crise não serviu para esses débitos, algumas empresas até entraram com pedidos judiciais para que fosse concedido esse direito.

O fato é que agora é possível parcelar no Simples Nacional, podendo o parcelamento, conforme art. 46 da Resolução 94/2011, ser solicitado junto:

- à RFB, exceto nas situações descritas nas duas próximas hipóteses;
- à PGFN, quando o débito estiver inscrito em Dívida Ativa da União (DAU);
- ao Estado, ao Distrito Federal (DF) ou ao Município, com relação ao débito de ICMS ou de **ISS** nas seguintes situações:
  - Transferidos para inscrição em dívida ativa estadual, distrital ou municipal, quando houver convênio com a PGFN nos termos do § 3º do art. 41 da LC 123/2006. A relação dos entes que fizeram o convênio será divulgada mensalmente no Portal do Simples Nacional.
  - Os lançados individualmente pelo Estado, pelo DF ou pelo Município, na fase transitória da fiscalização – antes da disponibilização do Sistema Único de Fiscalização (Sefisc). O parcelamento desses débitos obedecerá inteiramente à legislação do respectivo ente; ou seja, o contribuinte pedirá o parcelamento ao Município ou ao Estado se o débito decorrer de um auto de infração lavrado por esses entes.
  - Devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

Não é possível conceder novo parcelamento, exceto nos casos de reparcelamento, enquanto não integralmente pago o parcelamento anterior. Serão admitidos até dois reparcelamentos de débitos constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos. Contudo, para que o reparcelamento seja formalizado, fica condicionado ao recolhimento da primeira parcela

em valor correspondente a, conforme art. 53 da Resolução 94/2011:

- 10% do total dos débitos consolidados; ou
- 20% do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.

O valor mínimo de cada parcela será estabelecido pelo Estado, pelo DF ou pelo Município nos parcelamentos de sua competência.

## PGDAS-D

O Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) está em vigor desde janeiro de 2012. Porém, a ferramenta só foi disponibilizada em 5 de março. O programa não é mais apenas uma ferramenta de cálculo, passa a ter caráter declaratório e representa confissão de dívida. Os valores declarados e não pagos poderão ser inscritos em dívida ativa.

O extrato de apuração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório (PGDAS-D), que era para estar disponível aos gestores municipais desde o dia 5 de março, ainda está fora do ar. Nos últimos dias, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) recebeu a informação obtida com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) pela SE/CGSN de que a ferramenta estará disponível no dia 14 de maio para os Municípios.

O PGDAS não declaratório continuará para a competência até 12/2011, sendo confessado pela Declaração Anual do Simples Nacional (DASN). Desde janeiro

de 2012, os débitos são confessados pelo próprio PGDAS-D. Os contribuintes que declararam e não pagaram deixarão de receber a Certidão Negativa de Débito (CND).

O parcelamento só será possível após a confissão dos débitos no PGDAS-D. A DASN, por sua vez, será substituída pela Declaração de Informações Socioeconômicas e fiscais (Defis), que não servirá para constituir crédito tributário, mas apenas para prestar informações de relevância ao fisco.

## Comunicação eletrônica

A opção pelo simples nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica com as seguintes finalidades: identificar o sujeito passivo de quaisquer atos administrativos, enviar notificações, intimações e expedir avisos em geral. Ainda há a necessidade de construção de ferramenta própria.

## Compensação e restituição

A LC 139/2011 autoriza a compensação **entre débitos do simples nacional**. A regulamentação está prevista nos arts. 116 a 119 da Resolução 94/2011.

Os processos de restituição seguem com seu curso normal.

## Microempreendedor Individual (MEI)

A partir de 2012, o MEI poderá auferir receita de até **60mil no ano**, o benefício foi concedido pela LC 139/2011. Contudo, mesmo com o aumento no valor do

limite de receita, os valores devidos para o ISS (R\$ 5,00), ICMS (R\$ 1,00) e Previdência Social (R\$ 27,25) continuam inalterados, uma vez que são calculados por valores fixos, não estando sujeitos à variação do faturamento mensal.

O MEI, muito conhecido pela facilidade de abertura com custo zero, com o advento da LC 139/2011, terá também a baixa e alterações sem custo.

O MEI terá ainda a Declaração Única do MEI (Dumei), que o dispensará da apresentação da DASN-SimeI, unificando os recolhimentos relativos à contratação do empregado do MEI, ou seja, **substituirá todas as informações, os formulários e as declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam empregados**, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

## Certificado Digital

O MEI está desobrigado, de acordo com a Resolução 94/2011, da certificação digital para cumprimento de obrigações principais e acessórias, inclusive quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo permitida a utilização de códigos de acesso.

## MEI e a relação de emprego

O MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra.

A empresa contratante de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria,

carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, prestados pelo MEI, fica sujeita:

I – recolher a CPP a que se refere o inciso III do caput e o § 1º, ambos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991;  
II – prestar as informações de que trata o inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991;

III – cumprir as demais obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

Quando presentes os elementos:

- da relação de emprego, a contratante do MEI ou de trabalhador a serviço deste ficará sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias;
- da relação de emprego doméstico, o empregador doméstico não poderá contratar MEI ou trabalhador a serviço deste, sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.





# Convênio PGFN e Municípios

No dia 11 de novembro, foi publicada a Lei Complementar nº 139/2011, que altera substancialmente a Lei Complementar 123/2006. Uma das alterações propostas é a possibilidade de parcelamento e reparcelamento dos débitos tributários apurados no Simples Nacional.

Com a possibilidade de os entes municipais se inscreverem em dívida ativa e cobrar os tributos incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional, de sua competência, por meio de convênio a ser firmado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), os débitos passarão a ser de responsabilidade do ente federado, **inclusive para fins de parcelamento**.

Um ponto a ser ressaltado é que a União só lança créditos em dívida ativa superiores a R\$ 1.000,00 e executa acima de R\$ 20.000, em razão da Portaria 75/2012 do Ministério da Fazenda (MF), publicada dia 29 de março de 2012, que dispensa a PGFN de cobrança de débitos inferiores aos valores mencionados.

Assim, tendo em vista que alguns débitos inscritos dentro do regime do Simples Nacional não atingem a quantia mínima para ajuizamento da ação de execução, a adesão ao convênio se faz importante aos Municípios por tornar possível a **administração de execuções fiscais, de parcelamento e de inscrições em dívida ativa dos créditos de sua competência devido por empresas inadimplentes**.

O prazo para a adesão ao convênio se estende até 30 de junho deste ano.

O período para análise, publicação e

preparação dos arquivos por parte da PGFN se inicia em 1º de julho e vai até 20 de dezembro. A transmissão dos arquivos terá início a partir de janeiro de 2013.

Após a celebração do convênio, os Municípios deverão observar alguns requisitos, quais sejam:

a) ter o certificado digital, que pode ser adquirido perante as autoridades certificadoras, indicadas no *site* da receita federal.

b) a depender do ente federado, pode haver necessidade de, no âmbito interno, haver definição prévia de competências e responsabilidades entre a secretaria fazendária e a procuradoria local quanto à adoção dos procedimentos.

c) a adesão ao convênio implica a obrigatoriedade de inscrição na dívida ativa local dos débitos de ISS decorrentes não apenas dos lançamentos porventura realizados pelo Município na fase transitória, mas também dos futuros, que serão lançados pelo Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF) e, também, dos apurados nas Declarações Anuais do Simples Nacional (DASN) 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 e nos PGDAS declaratórios.

d) atualizar os débitos originais, por meio das regras impostas pelo art. 35, da Lei Complementar 123/2006, utilizando as mesmas taxas de atualização empregadas pela União, como a Taxa Selic;

e) efetuar a individualização por estabelecimento, com base nas informações da DASN, caso entendam necessário;

Em dezembro do ano de 2011, teve início a publicação dos convênios assinados

pelos entes, que estavam pendentes de análise e assinatura da PGFN e da Receita Federal do Brasil (RFB), 76 (setenta e seis) entes federados, incluindo Estados e Municípios firmaram o convênio.

A partir da publicação dos convênios assinados, teve início a transferência de arquivos com débitos de ISS dos Municípios que tiveram convênios publicados.

Ressalta-se que o ente municipal, após realizar o convênio, deve efetivar a cobrança de seus créditos, pois, caso não o faça, a PGFN poderá denunciar o convênio. Por outro lado, por conveniência ou interesse do Município, este poderá também desistir do convênio. A duração dele é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou firmado novamente.

O Comunicado do CGSN/SE nº 26, de 28 de outubro de 2011, divulga que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios que ainda não firmaram o convênio, mas tenham interesse em firmá-lo, podem enviar os documentos para a procuradoria, pelo **novo** endereço:

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P – 8º Andar  
Edifício Sede Ministério da Fazenda – PROTOCOLO  
Cep: 70.048-900  
Brasília/DF**

A CNM alerta que, antes de firmar o convênio, os Municípios devem avaliar as condições estruturais e de pessoal que possuem para realizar o trabalho pós-convênio.

Tendo em vista as dificuldades encontradas pelos Municípios ocasionadas



por erros na adaptação do texto dos convênios, informamos que um modelo específico será disponibilizado para os Municípios por meio do *site*: <[http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/comunicados/2011/comunicado\\_CGSN\\_SE\\_26\\_2011.asp](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/comunicados/2011/comunicado_CGSN_SE_26_2011.asp)>. A CNM alerta que a autoridade legitimada para firmar o convênio é o prefeito, ressalvados os casos de delegação.

O convênio deve ser encaminhado à PGFN em duas vias assinadas pelo gestor. A Secretaria-executiva do CGSN publicará, até o dia 15 de cada mês, a relação de Municípios que firmaram o convênio até o mês anterior.

Em eventuais dúvidas, o Município poderá consultar o *Manual dos Convênios* com a PGFN disponível no portal do Simples.